

Gabinete do Conselheiro Antônio José Guimarães

PROCESSO	202001592-00
MUNICÍPIO	BRAGANÇA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO	SUSTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-025 – DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apontadas na Informação nº 001-A/2020/4ª CONTROLADORIA;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do processo licitatório de **Pregão Presencial – SRP nº 9/2020-025**, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Bragança, na pessoa do Prefeito, Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, bem como a Pregoeira responsável pelo certame, Sra. MARIANNE SOUZA DA SILVA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório.

Determino a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 282, do RITCM/PA.

Belém, 20 de abril de 2020.

Conselheiro Relator **Antônio José Guimarães**